



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1227 DE 20 DE Julho DE 2008.

Sancionado
20/06/08
R.R.
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a firmar parcelamento de dívida junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcelamento de dívida junto ao INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, dentro do limite fixado pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal, no valor de R\$378.479,31, sendo em 60 (sessenta) parcelas.

Artigo 2º - A Prefeitura, através dos órgãos específicos providenciará a:

- I – A conferência dos valores referentes ao principal e acréscimos legais;
- II – A escrituração contábil do valor da dívida;
- III – O enquadramento da ação governamental no programa de trabalho da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças aprovado na Lei Orçamentária ou através de Crédito Adicional.

Artigo 3º - As despesas decorrentes de aplicações da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 20 DE Julho DE 2008.

Rogério Riente
Prefeito Municipal